



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4470

PROJETO DE LEI Nº 18/2014

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Pirassununga.

§ 1º O Presidente será eleito pelos membros do COMTUR na primeira reunião dos anos pares, exceto quando a constituição inicial do Conselho ocorrer em ano ímpar, o que poderá prorrogar o primeiro mandato por no máximo 10 meses, para fins de ajuste.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, dentre os membros do Conselho.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas na presente lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades Específicas para algum segmento, as pessoas que o represente poderá ser indicada por profissionais da respectiva área, ou então pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo(a) Prefeito(a).

§ 7º Para os casos dos parágrafo 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

§ 8º Tratando-se de representantes de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto por 26 (vinte e seis) membros de organizações, instituições e segmentos do município, indicados para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Comércio e Indústria;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;



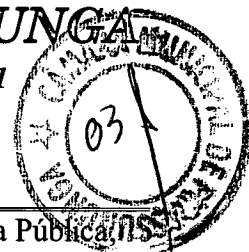
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VII - 1 (um) representante da Administração do Distrito de Cachoeira de Emas;
- VIII - 1 (um) representante de Agências de Viagem;
- IX - 1 (um) representante do segmento de Artes/Artesanato;
- X - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga;
- XI - 1 (um) representante da Associação de Moradores de Cachoeira de Emas;
- XII - 1 (um) representante de Associações Ambientais;
- XIII - 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;
- XIV - 1 (um) representante de Associação/Sindicato Rural;
- XV - 1 (um) representante do segmento Patrimônio Cultural e Memória;
- XVI - 1 (um) representante de Hotelaria;
- XVII - 1 (um) representante do IBAMA;
- XVIII - 1 (um) representante da Imprensa;
- XIX - 1 (um) representante de Organizações de Defesa da Cidadania;
- XX - 1 (um) representante de Restaurantes e Bares;
- XXI - 1 (um) representante do SEBRAE;
- XXII - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- XXIII - 1 (um) representante de Transportes Turísticos;
- XXIV - 1 (um) representante de Instituições do Ensino Superior;
- XXV - 1 (um) representante da Academia da Força Aérea/Fazenda da Aeronáutica;
- XXVI - 1 (um) representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;



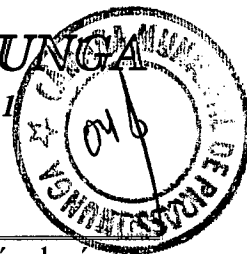
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto ou por aclamação, na primeira reunião de ano par, observando-se o disposto no parágrafo 1º do Artigo 1º;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do COMTUR

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V - Indicar o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;

VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;



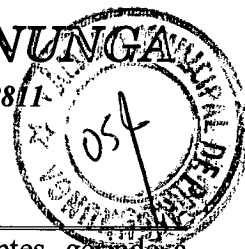
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811-

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas;

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em escrutínio secreto ou por aclamação, eleger, entre os seus membros, o Presidente do COMTUR;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem descumpridos;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo a cada 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º Os Suplentes terão direito a voz quando da presença dos respectivos Titulares, e direito a voz e voto quando da ausência deles.

Art. 8º Perderá a representação, no respectivo mandato, o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá indicar novo nome para a substituição durante o tempo remanescente do membro anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, devidamente agendadas, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

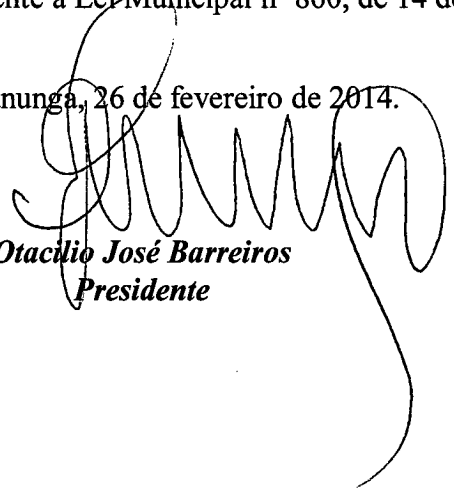
Art. 14 As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 16 No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 860, de 14 de dezembro de 1967.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

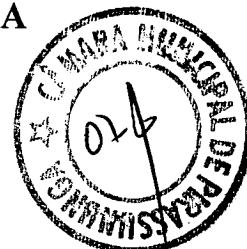

Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 18/2014 -

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Pirassununga.

§ 1º O Presidente será eleito pelos membros do COMTUR na primeira reunião dos anos pares, exceto quando a constituição inicial do Conselho ocorrer em ano ímpar, o que poderá prorrogar o primeiro mandato por no máximo 10 meses, para fins de ajuste.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, dentre os membros do Conselho.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas na presente lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades Específicas para algum segmento, as pessoas que o represente poderá ser indicada por profissionais da respectiva área, ou então pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo(a) Prefeito(a).

§ 7º Para os casos dos parágrafo 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

§ 8º Tratando-se de representantes de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto por 26 (vinte e seis) membros de organizações, instituições e segmentos do município, indicados para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Comércio e Indústria;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Emas;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
VII - 1 (um) representante da Administração do Distrito de Cachoeira de

Pirassununga;

Emas;

VIII - 1 (um) representante de Agências de Viagem;
IX - 1 (um) representante do segmento de Artes/Artesanato;
X - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de
XI - 1 (um) representante da Associação de Moradores de Cachoeira de

Aeronáutica;

XII - 1 (um) representante de Associações Ambientais;
XIII - 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;
XIV - 1 (um) representante de Associação/Sindicato Rural;
XV - 1 (um) representante do segmento Patrimônio Cultural e Memória;
XVI - 1 (um) representante de Hotelaria;
XVII - 1 (um) representante do IBAMA;
XVIII - 1 (um) representante da Imprensa;
XIX - 1 (um) representante de Organizações de Defesa da Cidadania;
XX - 1 (um) representante de Restaurantes e Bares;
XXI - 1 (um) representante do SEBRAE;
XXII - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
XXIII - 1 (um) representante de Transportes Turísticos;
XXIV - 1 (um) representante de Instituições do Ensino Superior;
XXV - 1 (um) representante da Academia da Força Aérea/Fazenda da
XXVI - 1 (um) representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.

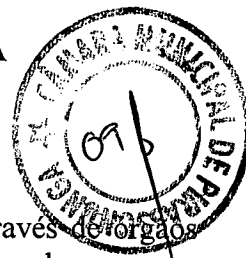
VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto ou por aclamação, na primeira reunião de ano par, observando-se o disposto no parágrafo 1º do Artigo 1º;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do COMTUR

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V - Indicar o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;

VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

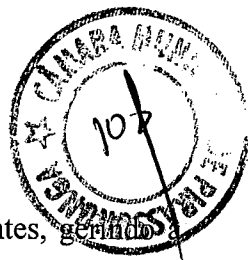
II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerido pela Secretaria e o Expediente;
- IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V - Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.
- Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:
- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Em escrutínio secreto ou por aclamação, eleger, entre os seus membros, o Presidente do COMTUR;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - Cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem descumpridos;
- IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo a cada 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º Os Suplentes terão direito a voz quando da presença dos respectivos Titulares, e direito a voz e voto quando da ausência deles.

Art. 8º Perderá a representação, no respectivo mandato, o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá indicar novo nome para a substituição durante o tempo remanescente do membro anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, devidamente agendadas, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

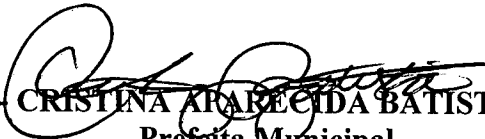
Art. 14 As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 16 No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 860, de 14 de dezembro de 1967.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2014.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.**

A criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - em nosso Município definirá a nossa política municipal para o desenvolvimento do turismo, de forma sustentável e participativa, conforme propõe o Plano Nacional de Turismo.

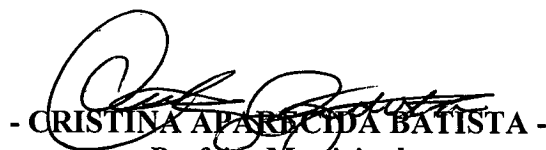
Já é de conhecimento geral a necessidade de Pirassununga desenvolver ações para aproveitamento do potencial turístico do Município, as quais poderão tornar-se fonte de geração de renda para a população.

O COMTUR deve, necessariamente, envolver e mobilizar o setor privado e a sociedade civil, configurando-se em um Conselho ativo e de composição democrática, razão pela qual o formato antigo, centralizado no Poder Público, não é mais admitido para integração às políticas públicas de turismo do Estado e da União.

Por fim, a criação do COMTUR é fator indispensável para Pirassununga pleitear sua inclusão no rol de municípios de interesse turísticos, de acordo com o Projeto de Lei Complementar Estadual nº 32/2012, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e que estabelece condições e requisitos para classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

Por todo o exposto, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecendo tramitação em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 860

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica criado do Conselho Municipal de Turismo de Pirassununga.

Artigo 2º) - O Senhor Chefe do Executivo deverá baixar decreto sobre a organização e atribuições do novo órgão.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Dezembro de 1967.


Dr. Fausto Victoralli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura - data supra.


Felipe Malaman
Secret. Subst. da P.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 026/2014

As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga, 18/02/14

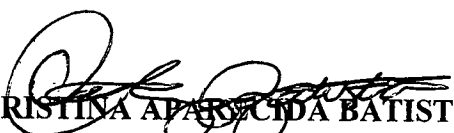
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 25 de FEV de 2014

REQUERIMENTO

Nº 34/2014

PRÉSIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 18/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências*.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2014.

Dr. José Carlos Mantovani
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 18/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 FEV 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



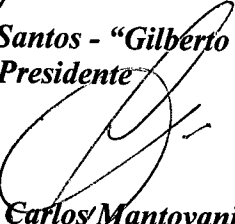
PARECER N°

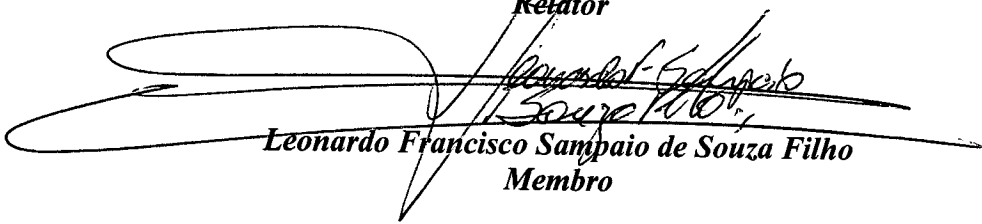
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 18/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25 FEV 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



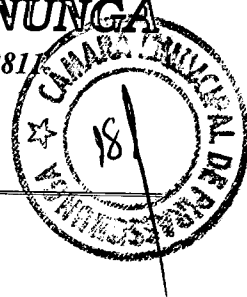
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 18/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

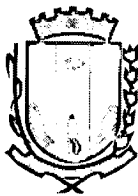
Sala das Comissões, 25 FEV 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 18/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 25 FEV 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Alcimar Siqueira Mortalvão
Relator
Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561/2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



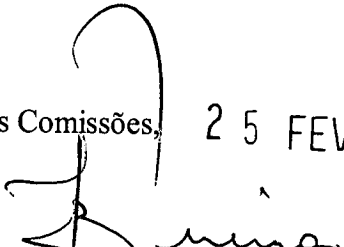
PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

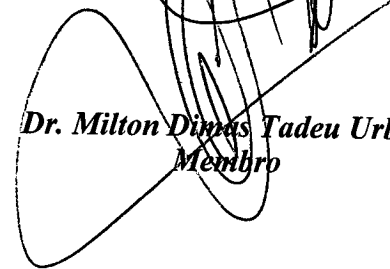
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 18/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

25 FEV 2014


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
Relator


Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.553, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 -

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Pirassununga.

§ 1º O Presidente será eleito pelos membros do COMTUR na primeira reunião dos anos pares, exceto quando a constituição inicial do Conselho ocorrer em ano ímpar, o que poderá prorrogar o primeiro mandato por no máximo 10 meses, para fins de ajuste.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, dentre os membros do Conselho.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas na presente lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades Específicas para algum segmento, as pessoas que o represente poderá ser indicada por profissionais da respectiva área, ou então pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo(a) Prefeito(a).

§ 7º Para os casos dos parágrafo 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

§ 8º Tratando-se de representantes de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto por 26 (vinte e seis) membros de organizações, instituições e segmentos do município, indicados para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Comércio e Indústria;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- Emas;
- VII - 1 (um) representante da Administração do Distrito de Cachoeira de Emas;
- VIII - 1 (um) representante de Agências de Viagem;
- Pirassununga;
- IX - 1 (um) representante do segmento de Artes/Artesanato;
- X - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Emas;
- XI - 1 (um) representante da Associação de Moradores de Cachoeira de Emas;
- XII - 1 (um) representante de Associações Ambientais;
- XIII - 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;
- XIV - 1 (um) representante de Associação/Sindicato Rural;
- XV - 1 (um) representante do segmento Patrimônio Cultural e Memória;
- XVI - 1 (um) representante de Hotelaria;
- XVII - 1 (um) representante do IBAMA;
- XVIII - 1 (um) representante da Imprensa;
- XIX - 1 (um) representante de Organizações de Defesa da Cidadania;
- XX - 1 (um) representante de Restaurantes e Bares;
- XXI - 1 (um) representante do SEBRAE;
- XXII - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- XXIII - 1 (um) representante de Transportes Turísticos;
- XXIV - 1 (um) representante de Instituições do Ensino Superior;
- Aeronáutica;
- XXV - 1 (um) representante da Academia da Força Aérea/Fazenda da
- XXVI - 1 (um) representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto ou por aclamação, na primeira reunião de ano par, observando-se o disposto no parágrafo 1º do Artigo 1º;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do COMTUR

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V - Indicar o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;

VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas;

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em escrutínio secreto ou por aclamação, eleger, entre os seus membros, o Presidente do COMTUR;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem descumpridos;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo a cada 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º Os Suplentes terão direito a voz quando da presença dos respectivos Titulares, e direito a voz e voto quando da ausência deles.

Art. 8º Perderá a representação, no respectivo mandato, o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá indicar novo nome para a substituição durante o tempo remanescente do membro anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, devidamente agendadas, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 16 No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

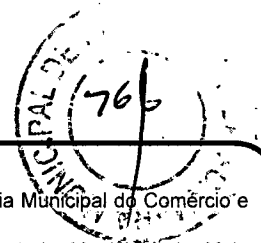
Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 860, de 14 de dezembro de 1967.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

Daiverson Antonio Gonçalves
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.



Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.552, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

"Altera a Lei nº. 3.305, de 2 de setembro de 2004, a "Semana da Consciência Negra"....."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.305, de 2 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir a **"Semana da Consciência Negra"**, a ser realizada na semana do dia 20 de novembro de cada ano." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.553, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências"....."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Pirassununga.

§ 1º O Presidente será eleito pelos membros do COMTUR na primeira reunião dos anos pares, exceto quando a constituição inicial do Conselho ocorrer em ano ímpar, o que poderá prorrogar o primeiro mandato por no máximo 10 meses, para fins de ajuste.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, dentre os membros do Conselho.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas na presente lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades Específicas para algum segmento, as pessoas que o represente poderá ser indicada por profissionais da respectiva área, ou então pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo(a) Prefeito(a).

§ 7º Para os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

§ 8º Tratando-se de representantes de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto por 26 (vinte e seis) membros de organizações, instituições e segmentos do município, indicados para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e

Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Comércio e Indústria;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII - 1 (um) representante da Administração do Distrito de Cachoeira de Emas;

VIII - 1 (um) representante de Agências de Viagem;

IX - 1 (um) representante do segmento de Artes/Artesanato;

X - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga;

XI - 1 (um) representante da Associação de Moradores de Cachoeira de Emas;

XII - 1 (um) representante de Associações Ambientais;

XIII - 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;

XIV - 1 (um) representante de Associação/Sindicato Rural;

XV - 1 (um) representante do segmento Patrimônio Cultural e Memória;

XVI - 1 (um) representante de Hotelaria;

XVII - 1 (um) representante do IBAMA;

XVIII - 1 (um) representante da Imprensa;

XIX - 1 (um) representante de Organizações de Defesa da Cidadania;

XX - 1 (um) representante de Restaurantes e Bares;

XXI - 1 (um) representante do SEBRAE;

XXII - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;

XXIII - 1 (um) representante de Transportes Turísticos;

XXIV - 1 (um) representante de Instituições do Ensino Superior;

XXV - 1 (um) representante da Academia da Força Aérea/Fazenda da Aeronáutica;

XXVI - 1 (um) representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.

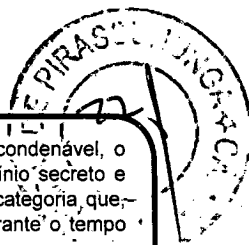
VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;



XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto ou por aclamação, na primeira reunião de ano par, observando-se o disposto no parágrafo 1º do Artigo 1º;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do COMTUR

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V - Indicar o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;

VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas;

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em escrutínio secreto ou por aclamação, eleger, entre os seus membros, o Presidente do COMTUR;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas; podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem descumpridos;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo a cada 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º Os Suplentes terão direito a voz quando da presença dos respectivos Titulares, e direito a voz e voto quando da ausência deles.

Art. 8º Perderá a representação, no respectivo mandato, o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria, que, assim, deverá indicar novo nome para a substituição durante o tempo remanescente do membro anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, devidamente agendadas, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16. No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 860, de 14 de dezembro de 1967.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--**

LEI Nº 4.554, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

"Cria novo Anexo à Lei nº 1.695/1986, dispondo de novas referências salariais aos empregados públicos que especifica, e dá providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece novas referências salariais e valores respectivos, visando o enquadramento dos empregados públicos contratados sob o regime de pagamento mensalista, que tenham aderido à nova jornada de trabalho prevista pela Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, regulando a previsão do seu artigo 8º.

Art. 2º Fica criado e inserido à Lei Municipal nº 1.695/1986, o Anexo VIII, com a seguinte redação:

ANEXO VIII

REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS MENSALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

TABELA I – DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)